

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 030/2022

Novo Alegre/TO, 06 de junho de 2022.

**A Sua Excelência, o Senhor
RODRIGO RIBEIRO SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, cordialmente, enviamos o projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a autorização do Executivo para firmar convenio com o Estado do Tocantins, por meio da Polícia Militar, nos moldes do que disposto na Lei Estadual nº 3.681, de 19 de junho de 2020.

Esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,


FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Fernando Pereira Gomes
Prefeito
Novo Alegre-TO

Recebi 07/06
[Handwritten signature]

MENSAGEM n.º 019, de 06 de junho de 2022.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Após cumprimentá-los, cordialmente, venho apresentar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização do Executivo para firmar convenio com o Estado do Tocantins, por meio da Polícia Militar, nos moldes do que disposto na Lei Estadual nº 3.681, de 19 de junho de 2020, com fito de melhorar o efetivo de policiamento no município em situações concretas.
2. A referida Lei Estadual regulamentou a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares em serviço operacional voluntário, empregado além de sua escala ou jornada regulamentar de serviço em atividade de preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e ações típicas de bombeiro e de defesa civil.
3. De maneira que, a Lei em comento autorizou ainda Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO a celebrar termos de convênio, cooperação e parcerias com a União, municípios, órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes, bem assim com entidades privadas, objetivando a execução de atividades descritas acima.
4. Motivo pelo qual, ante a necessidade, esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores para que o Projeto de Lei seja aprovado.

FERNANDO PEREIRA GOMES

Prefeito Municipal

Fernando Pereira Gomes

Prefeito

Novo Alegre-TO

PROJETO DE LEI N.º 019/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Alegre/TO, autorizado a firmar convênio com O ESTADO DO TOCANTINS, por meio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a melhoria do efetivo de policiais e bombeiros militares no município para situações específicas, ficando autorizado a custear a execução das escalas extraordinárias por meio do pagamento da indenização por ajuda de custo operacional prestado por policiais e bombeiros militares, com base Lei Estadual nº 3.681, de 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caberá ao chefe do Poder Executivo a formalização do termo de convênio a que se refere o *caput* deste artigo, o qual conterà as demais obrigações a serem assumidas, nos moldes do que disciplina a Lei Estadual nº 3.681, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º. As indenizações de que trata esta Lei são desprovidas de natureza salarial, não se incorporam ao subsídio, não gera obrigação previdenciária ou afim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2022.

Fernando Pereira Gomes
Prefeito
Novo Alegre/TO
FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 019/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Alegre/TO, autorizado a firmar convênio com O ESTADO DO TOCANTINS, por meio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a melhoria do efetivo de policiais e bombeiros militares no município para situações específicas, ficando autorizado a custear a execução das escalas extraordinárias por meio do pagamento da indenização por ajuda de custo operacional prestado por policiais e bombeiros militares, com base Lei Estadual nº 3.681, de 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caberá ao chefe do Poder Executivo a formalização do termo de convênio a que se refere o *caput* deste artigo, o qual conterà as demais obrigações a serem assumidas, nos moldes do que disciplina a Lei Estadual nº 3.681, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º. As indenizações de que trata esta Lei são desprovidas de natureza salarial, não se incorporam ao subsídio, não gera obrigação previdenciária ou afim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2022.

Fernando Pereira Gomes
Prefeito
Novo Alegre
FERNANDO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal